

COMARCA DE MATOZINHOS. 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MATOZINHOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. PROC. Nº 5003438-37.2023.8.13.0411. (PJe). A Dra. Karla Dolabela Irrthum, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Matozinhos /MG, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber aos interessados que a Recuperação Judicial das empresas LIGAS GERAIS ELETROMETALURGIA LTDA - CNPJ: 06.301.950/0001-32; LIGAS GERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - CNPJ: 03.076.019/0001-00; LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA - CNPJ: 07.939.969/0001-71; DLG - DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA - CNPJ: 08.139.413/0001-63; OXYLIGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.139.413/0001-63; LIGAS GERAIS SERVICOS LTDA CNPJ: 24.208.587/0001-97, teve seu processamento deferido no dia 24/10/2023, conforme decisão de ID 10091467177, conforme resumo: "Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por Ligas Gerais Indústria e Comércio Ltda., Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda, DLG - Distribuidora de Metais Ltda, Oxyligas Comercial Ltda., Ligas Gerais Armazens Ltda., e Ligas Gerais Serviços Ltda., denominado "Grupo Ligas Gerais", com pedido de concessão de tutela de urgência para que as empresas Zuppi, Infra, Ligas Sul, Finance e Oxifer, supostamente integrantes do Grupo Econômico da requerente, integrem o polo ativo da demanda, após a constatação prévia do Administrador Judicial para tal fim. (...) Tendo em vista a necessidade de se evitar possível imprestabilidade da Recuperação Judicial, com arrimo no art. 51-A da LRF, determinei a constatação prévia das reais condições de funcionamento das Requerentes, nomeando para o desenvolvimento dos trabalhos a Administradora Judicial Inocência de Paula Sociedade de Advogados, representada pelo advogado Rogeston Inocência de Paula. (...) O pedido de tutela de urgência foi indeferido conforme decisão de ID 9907256432, ocasião em que foi determinada intimação das requerentes para prestarem maiores esclarecimentos sobre a situação das empresas que estão com as atividades paralisadas, bem como emendarem a inicial com os documentos indicados no laudo de constatação prévia. Apresentados os documentos, foi determinada a intimação da Administradora Judicial para, no prazo de cinco dias, apresentar complementação do laudo de constatação prévia. (...) A Administradora Judicial atestou o cumprimento dos requisitos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e teceu considerações acerca do funcionamento das empresas, conforme Laudo de Constatação Complementar acostado ao ID.10071065504. É o breve relato. Decido. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência (ID.9907256432). Em juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em relação ao processamento da Recuperação Judicial. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Pela análise dos documentos carreados aos autos, bem como laudo de Constatação prévia de ID.9903154170, complementado ao ID.10071065504, verifico que os requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, estão devidamente atendidos. No caso dos autos, verifica-se que as empresas estão interligadas em seu objeto social e que a execução das atividades, principalmente, das requerentes Ligas Gerais Indústria e Comércio e Ligas Gerais

Eletrometalurgia, instaladas em parques industriais nesta Comarca e na cidade de São João Del Rei/MG, afetará diretamente as demais empresas do grupo. Como destacado pelas requerentes, o PRJ irá prever a reestruturação de todas as empresas do Grupo, consoante previsão do art. 50 da Lei 11.101/05, para fins de remodelagem societária em prol do pagamento dos credores. Portanto, embora as empresas DLG - DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA - CNPJ: 08.139.413/0001-63, OXYLIGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.139.413/0001-63 e LIGAS GERAIS SERVICOS LTDA CNPJ: 24.208.587/0001-97 não estejam operando efetivamente em se tratando de grupo econômico com relação de interdependência entre as empresas, o deferimento do pedido de processamento da RJ em relação a elas se mostra necessário em atenção ao princípio da preservação da empresa, previsto no art.47, da Lei 11.101/95. Desse modo, preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e em atenção ao estabelecido no art. 47, da Lei 11.101/95, o deferimento do processamento às requerentes é medida que se impõe. (...) Isto posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes (i) LIGAS GERAIS ELETROMETALURGIA LTDA - CNPJ: 06.301.950/0001-32; (ii) LIGAS GERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - CNPJ: 03.076.019/0001-00 (iii) LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA - CNPJ: 07.939.969/0001-71, (iv) DLG - DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA - CNPJ: 08.139.413/0001-63 (v) OXYLIGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.139.413/0001-63 (vi) LIGAS GERAIS SERVICOS LTDA CNPJ: 24.208.587/0001-97, nos termos do art. 52, da LRF, mantenho os efeitos da decisão de ID 9861705877, e DETERMINO as seguintes providências: A suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra as recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo: ações que demandem quantia ilíquida (artigo 6º, parágrafo 1º); ações de natureza trabalhista (artigo 6º, parágrafo 2º); execuções fiscais, com a ressalva da hipótese do artigo 6º, parágrafo 7º); relativas a crédito de propriedade (artigo 49, parágrafos 3º e 4º). Fica deduzido do prazo da suspensão ora deferida, aquele decorrido desde da decisão de ID.9861705877, proferida em 14/07/2013, que deferiu a tutela de urgência em caráter incidental, nos termos do art.20-B, § 3º, da Lei 11.101/2005. A abstenção de promoção de novos arrestos, retenções, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais e/ou extrajudiciais dos bens das Autoras; A proibição da prática de quaisquer atos de expropriação, retomada, retirada ou venda de bens e equipamentos essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial das Autoras; Que esta decisão sirva de ofício, para que seja apresentada pelas recuperandas, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou caucões, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos; A abstenção da interrupção dos serviços de energia elétrica e água, até o cumprimento do plano de recuperação judicial, salvo em caso de inadimplemento após pedido de recuperação judicial; A suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes/protestos, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial principal. Em cumprimento ao art. 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, NOMEIO como Administradora Judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31)

2555-3174, devendo ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações, além de ser cientificado para dar início aos trabalhos de fiscalização das atividades do devedor e do cumprimento do plano de recuperação judicial, entre outros, sempre prestando informações ao juízo em até 10 (dez) dias, conforme artigo 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005. No que tange à remuneração do Administrador Judicial, conforme art. 24 da LRF, será fixada considerando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho realizado e os valores praticados no mercado, observado o teto de 5% do passivo sujeito à recuperação judicial (§1º de citado dispositivo legal). Assim, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como tendo em vista a complexidade do procedimento e o montante de trabalho a ser despendido, além de ponderar sobre a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado, ARBITRO a remuneração da Administradora Judicial no importe de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do passivo sujeito à recuperação, ficando autorizado o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, as quais deverão ser corrigidas conforme índice do INPC, até o 10º (décimo) dia de cada mês, sem incidência da retenção estatuída no art. 24, §2º, da Lei nº 11.101, de 2005, dado o julgado do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema (REsp 1700700/SP, Min.ª Nancy Andrighi, DJ 08/02/2019). Ainda, com fulcro no art. 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista a complexidade e extensão do trabalho realizado, ARBITRO a remuneração do profissional nomeado para realização da Constatação Prévia em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada no ID.10071065503, a serem pagos pelas recuperandas, diretamente à Administradora Judicial. INTIME-SE as recuperandas para comprovarem os requisitos inseridos no caput do art. 69-J, bem como ao menos dois dos requisitos descritos nos incisos I, II, III, IV do mesmo dispositivo legal. INTIME-SE o Ministério Público sobre o processamento do presente feito e para, querendo, se manifestar, no prazo legal. EXPEÇAM-SE ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal informando sobre o processo de recuperação judicial. EXPEÇA-SE edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que deverá conter o resumo do pedido do devedor, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado, a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitações e divergências acerca dos créditos. DETERMINO que seja oficiado o Registro Público de empresas para anotação desta Recuperação judicial, conforme artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; Nos termos dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, DETERMINO às Requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência. Intimem-se. Cumpra-se. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - TRABALHISTAS: ADRIANA SANTANA SILVA- R\$ 490,00; ALESSANDRA GOMES DE LIMA ANDRADE- R\$ 380,00; ALESSANDRO GUEDES PEREIRA- R\$ 710,00; ALMERISE PAIVA ALVES GOMES- R\$ 1.140,00; ANA MARIA CAETANO MARINHOS- R\$ 380,00; ANTONIO FRANCISCO PIRES- R\$ 1.240,00; CARLOS LEONILDO DAMASCENO SILVA- R\$ 350,00; CARVALHO E NORONHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS- R\$ 118.979,10; EDIVANDO MAURO MIRANDA- R\$ 370,00; EDSON EDUARDO DE PAULA JUNIOR- R\$ 1.310,00; ELISANGELA DE OLIVEIRA FREITAS- R\$ 350,00; ELZA HELENA DE JESUS SILVA- R\$ 370,00; FABIANA TOMAZ DE

FREITAS- R\$ 300,00; FABIANO GONÇALVES MOREIRA- R\$ 900,00; GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS- R\$ 320,00; GILIAN NUNES MARTINS- R\$ 380,00; HELOISA CRISTINA MEDEIROS- R\$ 380,00; JEFERSON SAMUEL GOMES DOS SANTOS- R\$ 320,00; JULIANA CRISTINA XISTO- R\$ 2.450,00; LEANDRO MENDES TEIXEIRA- R\$ 370,00; LOURDES DE SOUSA ALMEIDA- R\$ 330,00; LUCIANO DA COSTA BARBOSA- R\$ 470,00; LUCINETE DE OLIVEIRA VAZ- R\$ 330,00; LUIZ HENRIQUE CIRCUNDE- R\$ 180,00; MARCIA ALESSANDRA ROSA- R\$ 2.410,00; MARCOS ALVES RAMOS- R\$ 440,00; MARIA DA CONCEICAO CRUZ DA SILVA- R\$ 370,00; MARIA DO PORTO ALMEIDA- R\$ 380,00; MARIA JOSE DA SILVA- R\$ 290,00; MARIA LUIZA DA SILVA- R\$ 250,00; MARLI ALVES DA SILVA OLIVEIRA- R\$ 280,00; OSMAR GERMANO MOREIRA DA SILVA- R\$ 630,00; PAULO GOMES DE OLIVEIRA- R\$ 380,00; RODRIGO SANTOS RODRIGUES- R\$ 100,00; ROMULO MARCELO SILVA DE SOUSA- R\$ 1.090,00; RONILSON CHAVES- R\$ 380,00; TATIANE GERALDA DIAS- R\$ 280,00; VALDINEY PEREIRA DE SOUZA- R\$ 2.380,00; VALDINEY LOPES DA SILVEIRA- R\$ 1.090,00; VIVIANE PRICILA RIBEIRO DE MELO- R\$ 380,00; CLASSE II - GARANTIA REAL: LEAPHAR LOCADORA- R\$ 1.600.491,80. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: ANTONIO MARIA DE VALOIS- R\$ 131.193,41; ASN INDUSTRIAL LTDA- R\$56.724,61; BANCO BRADESCO S.A.- R\$ 5.450.929,20; BANCO GUANABARA S/A- R\$ 468.646,30; Banco Voiter S.A (antigo Banco Indusul S.A)- R\$ 12.996.730,38; BELOSANTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.- R\$ 54.853,15; BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO PETROS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO- R\$ 33.769.712,44; CEMIG- R\$ 9.308.478,27; CODIFER - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO LTDA - R\$ 40.079,01; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED CENTRAL MULTIRREGIONAL LTDA - UCM- R\$ 48.141.869,24; COOPERATIVA DE TRANSPORTE MB LTDA- R\$ 202.436,33; DANIEL CALCAVARA- R\$51.918,91; EBQ- R\$ 305.497,46; FUTURA FERRO E ACO LTDA- R\$566.548,96; HAWKER ADMINISTRADORA DE BENS SPE LTDA- R\$ 2.832.268,13; MARCO TULIO DE RESENDE- R\$ 311.454,00; OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGISTICA LTDA- R\$ 453.807,11; RONALDO MIRANDA BELO - R\$ 164.807,15; SERGIO ANTONIO GABRICH- R\$50.000,00; SERRARIA AGOSTINI LTDA - R\$ 208.111,51; SILIFERTIL AMBIENTAL LTDA- R\$ 117.284,63; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - R\$57.423,97. CLASSE IV - ME/EPP: CAVAZZA TINTAS E MÁQUINAS LTDA - ME - R\$ 24.880,00; OTAVIO DE ARAUJO NUNES ME - R\$1.259.344,88;

TRANSBAND TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA - ME- R\$ 4.235.800,70. TOTAL GERAL: R\$ 122.505.220,65. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de QUINZE (15) DIAS, para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados diretamente à Administradora Judicial, por meio do site

<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/habilitacao-es-e-divergencias-de-credito/>, bem como

por e-mail: ajgrupoligasgerais@inocenciodepaulaadogados.com.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404, Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-136. E, para conhecimento de todos, é expedido o presente. CUMPRE-SE:- Dado e passado nesta cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis 09 dias do mês de novembro de 2023.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE

MATOZINHOS - SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - A DRA. KARLA DOLABELA IRRTHUM, MMª Juíza de Direito desta 1ª Vara da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...CITANDO: RÉU CERTO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PROGRESSO LTDA - ME. OBJETIVO: para contestarem, querendo, a ação abaixo discriminada em 15 (quinze) dias após a dilação deste edital. Ação: USUCAPÍAO. Autora: TEREZA BARBOSA DIAS. Processo n.º 5001436-02.2020.8.13.0411. IMÓVEL: Lote de terras de número Seis (06), da Quadra número Nove (09), do loteamento denominado "Bairro Represa Cidade Nova", situado na zona urbana do município de Capim Branco, comarca de Matozinhos, sem benfeitorias, com a área de Trezentos e sessenta metros quadrados (360,00 m²), e com as medidas e confrontações constantes da respectiva planta do loteamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, registrado e arquivado neste Cartório nos termos da Lei Federal n.º 6.766, sob o n.º R-3 da matrícula n.º 2.515, às fls. 2.521 do Livro 2 de Registro Geral, em 17 de maio de 1.982, confrontando pela Frente com a Rua Jose Justino dos Santos, pela Lado Esquerdo como o Lote 10 de Geraldo Antônio Teixeira de Almeida; pelo Lado Direito com o Lote 06 dos autores Uilson Moreira Dias e sua esposa e pelos Fundos com o Lote 08 de Geraldo Machado, o qual se encontra registrado sob a Matrícula n.º 2515, fls.2521 - R-3. Livro 02 - Cartório de Imóveis de Matozinhos." ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Advogado da parte autora: Dr. Moacir Vargas Ferreira- OAB/MG 53.858. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Em 06/10/2023. Eu, HERMÓGENES PEREIRA VICTOR, Gerente de Secretaria, o subscrevi. KARLA DOLABELA IRRTHUM JUÍZA DE DIREITO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE MATOZINHOS - SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - A DRA. KARLA DOLABELA IRRTHUM, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...CITANDO: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS. OBJETIVO: para contestarem, querendo, a ação abaixo discriminada, em 15 (quinze) dias, após a dilação deste edital. Ação: USUCAPÍAO. Autora: REGINA MARIA SANTANA. Processo n.º 5000578-63.2023.8.13.411. IMÓVEL: "O imóvel possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Domingos Xavier das Chagas, numa extensão de 34,76 m; pela direita com a Rua Francisco Gonçalves Loura, numa extensão de 36,72 m; pelos fundos com Nilo Gonçalves Loura; e, pela esquerda com Gilmar Cláudio Pereira, numa extensão de 36,87m., perfazendo a área total de terras com 1.287,00m2 com a benfeitoria nela edificada consistente em uma casa de moradia com 132,74m2, situados na Rua Domingos Xavier das Chagas, número 89, Araçás, Município de Matozinhos." ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Advogado da parte autora: Dr. Juracy Guimarães Filho - OAB/MG 28.621. Em 29/08/2023. Eu, Hermógenes Pereira Victor, Gerente de Secretaria, o subscrevi.

KARLA DOLABELA IRRTHUM JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 1ª VARA. CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE MATOZINHOS/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5001111-61.2019.8.13.0411. EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. EXECUTADO: MOACIR VARGAS FERREIRA. O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900. 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 29/01/2024 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 22/02/2024 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances. LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891. DESCRIÇÃO DO BEM: Terreno localizado na Rua Esmeraldas, 235, São Sebastião, Matozinhos - MG com área de aproximadamente 777m², sem benfeitoria. MATRÍCULA: 9315 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos/MG. AVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento à vista ou parcelado com sinal de no mínimo 25% e o restante em até 30 parcelas. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema não receberá mais oferta parcelada. O pagamento à vista ou o sinal do pagamento parcelado, deverão ser realizados, através de depósito judicial, imprerivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas. ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 17/08/2023: Penhora referente ao processo 0024.01030957-3 (R-4); Protesto referente ao processo 0593241-37.2013.8.13.0079 (Av-5). O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após o dia 17/08/2023. OBSERVAÇÃO: Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propter rem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições: 1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. 2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas. 3º) No caso de ematuação com pagamento parcelado, o sinal será depositado na forma e data indicadas acima, e as parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 4º) O pagamento das parcelas, com a devida correção será efetuado em guia de depósito judicial vinculada aos autos, retiradas no site <https://depox.tjmg.jus.br/portaltjmg/pages/guia/publica/> pelo próprio arrematante, que deverá comprovar o pagamento mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada diretamente nos autos. 5º) No